



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

LEI Nº 1092/2017

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 21.481.000,00 (Vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta e um mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 21.481.000,00 (Vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta e um mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

| RECEITAS | VALOR R\$ |
|--------------------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| RECEITA TRIBUTARIA | 875.360,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 231.500,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 51.300,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 122.500,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 19.097.340,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA | 1.101.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL-Alienação Bens | 0,00 |
| TOTAL | 21.481.000,00 |



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

| | |
|--------------------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| LEGISLATIVO MUNICIPAL | 1.070.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.929.886,00 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 1.053.000,00 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 1.101.000,00 |
| SAÚDE | 4.572.499,00 |
| EDUCAÇÃO | 5.280.105,00 |
| CULTURA | 60.000,00 |
| URBANISMO | 973.500,00 |
| SANEAMENTO | 5.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 605.000,00 |
| AGRICULTURA | 490.000,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇO | 48.000,00 |
| TRANSPORTE | 1.898.200,00 |
| DESPORTO E LAZER | 180.000,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.000.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 214.810,00 |
| TOTAL | 21.481.000,00 |

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.303/91 de 29/04/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2018 em R\$ 4.572.499,00 (Quatro milhões e quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 490/02 de 06/11/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal nº 386/96 de 25/03/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 929.000,00 (Novecentos e vinte e nove mil reais).



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 336/1993 de 10/03/1993 e alterado pela 734/2010 de 31/08/2010, de contabilidade centralizada, é fixado para o exercício de 2018 em R\$ 1.101.000,00 (Um milhão e cento e um mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (Vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Da despesa nos Elementos 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais), 3190.91.00.00 (Setenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

IV – Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

V – Das suplementações feitas com recursos de Superavit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818–Cep. 84290-000 – Fone: 43 3548-1383 – Sapopema – Pr.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 17 de novembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal